



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.495, DE 2024

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para obrigar a disponibilização de conteúdos com tradutores e intérpretes de Libras.

Autor: Deputado PASTOR DINIZ

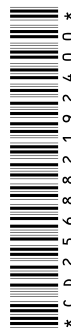
Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.495, de 2024, propõe a alteração do Código Brasileiro de Telecomunicações, com o intuito de instituir a obrigatoriedade de veiculação de tradução em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos programas exibidos pela televisão aberta. O autor justifica que a iniciativa visa promover a inclusão social e assegurar o direito à comunicação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, citando dados do IBGE que demonstram a exclusão desse público no acesso à informação, à cultura e ao entretenimento televisivo.

Sustenta, ainda, que a medida reforça a responsabilidade social das emissoras de televisão, estimula o mercado profissional de intérpretes de Libras e apresenta viabilidade técnica para implementação gradual, contribuindo, assim, para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e acessível.

A proposição foi encaminhada às Comissões de Comunicação e de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para apreciação do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame dos aspectos de





constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme previsto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, e do art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Comunicação o projeto deve parecer pela aprovação com substitutivo.

A proposição não possui apensados e, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

O presente Projeto de Lei, ao propor a alteração do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 1962), para incluir a obrigatoriedade de disponibilização de janela de Libras na programação da televisão aberta, revela-se medida meritória e plenamente alinhada aos princípios da inclusão social e da acessibilidade comunicacional.

A proposição busca corrigir a histórica exclusão de milhões de brasileiros com deficiência auditiva do acesso pleno à informação, à cultura e ao entretenimento televisivo. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o país possui mais de 10,7 milhões de pessoas com algum grau de deficiência auditiva, sendo que, conforme dados do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), cerca de 3 milhões de brasileiros utilizam a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como principal meio de comunicação. Tal realidade reforça a relevância e a urgência da proposta, uma vez que a televisão ainda constitui um dos principais instrumentos de difusão cultural e informacional no território nacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

Cumprе destacar, conforme já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.923, que a radiodifusão configura-se como “serviço público de titularidade da União, prestado por particulares por delegação, cujo regime deve ser pautado, com maior razão, pelo interesse público e não pelo interesse particular em explorar a atividade”. Assim, medidas que assegurem inclusão e acessibilidade — como a ora analisada — não devem ser compreendidas como mero encargo, mas como responsabilidade intrínseca à delegação de um serviço público essencial.

Não obstante a relevância da matéria, observa-se que o aprimoramento técnico da proposição é necessário, a fim de que sua implementação considere a transição tecnológica em curso e não imponha ônus desproporcional às emissoras de televisão. No cenário atual, o padrão analógico de transmissão — ainda presente em determinadas localidades — não permite a exibição alternativa da janela de Libras, limitando-se à inserção direta na imagem, o que impactaria indistintamente todas as emissoras e usuários.

Por outro lado, com a consolidação do padrão digital, a exibição individualizada da janela de Libras tornou-se viável a partir da normatização do perfil “D” do middleware Ginga, componente do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD), conhecido comercialmente como DTV Play. O Processo Produtivo Básico (PPB) estabeleceu a obrigatoriedade progressiva dessa tecnologia: 30% dos televisores LCD em 2021, 60% em 2022 e 90% em 2023, o que demonstra a gradual universalização da capacidade técnica para suportar a exibição personalizada de Libras.

Ademais, o avanço tecnológico já permite a geração automática da janela de Libras com crescente qualidade e confiabilidade, recurso amplamente utilizado em plataformas digitais e em portais do Governo Federal. Tal inovação reduz significativamente os custos operacionais e amplia as possibilidades de implementação do recurso sem comprometer sua eficácia.

Nesse sentido, entende-se que a redação da proposta deva privilegiar a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

disponibilização da interpretação em Libras, independentemente de sua forma de produção — humana ou automatizada —, cabendo à regulamentação infralegal definir as condições, critérios e parâmetros técnicos aplicáveis à geração automática da janela de Libras.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.495, de 2024, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Comunicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO

Apresentação: 28/10/2025 21:02:01.747 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3495/2024

PRL n.1

